



LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2016

Altera Quadro II (Quadras e Lotes Mínimos) da Lei Ordinária Municipal nº 458/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Quadro II (Quadras e Lotes Mínimos) da Lei Ordinária Municipal nº 458, de 10 de julho de 2009, (que dispõe sobre o parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos, constantes do Plano Diretor de Quinta do SOL – PDM e dá outras providências), passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO II – Quadras e Lotes Mínimos

ZONAS	QUADRA LARGURA MÍNIMA (M)	QUADRA COMPRIMENTO MÁXIMO (M)	ÁREA MÍNIMA DO LOTE (M ²)	TESTADA MÍNIMA (M)
ZUM-I	106	106	200,00	7
ZUM-II	106	106	200,00	7
ZEIS-I	60	106	180,00	7
ZEIS-II	60	106	180,00	7
ZUI-I	106	106	448,00	14
ZUI-II	32	106	448,00	14
ZEI	150	100	1.500,00	14
ZEUR	106	106	450,00	14
ZIE	NÃO PARCELÁVEL	NÃO PARCELÁVEL	NÃO PARCELÁVEL	NÃO PARCELÁVEL
ZPP	NÃO PARCELÁVEL	NÃO PARCELÁVEL	NÃO PARCELÁVEL	NÃO PARCELÁVEL

Art. 2º O § (parágrafo) 1º do art.9º da Lei Ordinária Municipal nº 457, de 10 de julho de 2009, (que Institui o Zoneamento e Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, e dá outras providências), passa a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 9º (...)

§ 1º A ZUM I tem a finalidade de atender, predominantemente, ao uso residencial, comercial e serviço de apoio, bem como de atividades de animação/lazer de baixo impacto, ou coletivo, e de apoio residencial, admitindo lotes mínimos de 200,00 m² e parâmetros de ocupação que permitam maior



adensamento e subdivisão dos lotes predominantes com área acima de 576,00m².”

Art. 3º O § (parágrafo) 1º do art.10 da Lei Ordinária Municipal nº 457, de 10 de julho de 2009, (que Institui o Zoneamento e Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, e dá outras providências), passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 10 (...)

§ 1º Estas áreas deverão ter uso predominantemente residenciais, admitindo-se, suplementarmente, comércio de caráter vicinal; corresponde à maior parte dos lotes existentes que circundam o perímetro atual e destinados ao uso misto, com lotes mínimos de 200,00 m².”

Art. 4º A Tabela 2 (Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano), da Lei Ordinária Municipal nº 457, de 10 de julho de 2009, (que Institui o Zoneamento e Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, e dá outras providências), no que tange à ZONA, ao LOTE MÍNIMO/TESTADA (M)/ÁREA (M), da ZUM I – Zona Uso Misto I e da ZUM II – Zona Uso Misto II, passa a ter a seguinte redação:

TABELA 2 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONA	LOTE MÍNIMO TESTADA MINIMA (M) ÁREA (M)
ZUM I – Zona Uso Misto I	Uso Residencial 200 m ² /7m Uso Comercial e de Serviços 244 m ² /7m
ZUM II – Zona Uso Misto II	200m ² /7m

Parágrafo Único – Permanecem inalterados os demais textos da TABELA 2 – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, constantes do original.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 16 de Dezembro de 2016.


João Claudio Romero
Prefeito Municipal